



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS

IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú. Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
GERALDO GONÇALVES JÚNIOR
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GEORGIA AUGUSTA ORTENZI
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EURÍZIO PALLAVIDINO
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CESAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
ADAUTO GONÇALES
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS
VINÍCIUS SALTON
Fone: 4023-1544

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI
AUREA APARECIDA DA SILVA PASQUA
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

CONTROLADORIA GERAL
DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**
Fone: 2715-9300

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2031, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO JARDIM PAULISTA II.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Viela nº 1, no bairro Jardim Paulista II, neste Município da Estância Turística de Itu, passa a denominar-se:**"MARIO ANTONIO ARRUDA DE PAULA LEITE"****Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 30 de Outubro de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 30 de Outubro de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

LEI Nº 2032, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA LEMBRANÇA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itu, o "Dia Municipal da Lembrança", a ser realizado anualmente no dia 30 de Abril.**Art. 2º.** Entende-se por "Dia Municipal da Lembrança" o dia para lembrar os horrores do holocausto judeu durante a Segunda Guerra Mundial.**Art. 3º.** O dia ora instituído passa a integrar o calendário oficial do Município de Itu, com o objetivo de mobilizar o poder público e conscientizar a sociedade da importância da defesa da vida e do combate à intolerância.**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 30 de Outubro de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 30 de Outubro de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 3.103, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA GERAÇÃO.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no P.A. nº 22795/2017, para mudança de endereço da Escola de Educação Infantil Nova Geração;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:**Art. 1º.** Fica autorizada a mudança de endereço da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA GERAÇÃO**, Código CIE nº 471227, mantida por Débora Narcizo da Silva, CNPJ 07.694.200/0001-30, autorizada pelo Decreto nº 846, de 19 de outubro de 2009, do endereço Rua do Patrocínio nº 526, Centro, CEP 13.300-200, Itu/SP, para a Rua José de Paula Leite de Barros, nº 136, Centro, CEP 13.300-035, Itu/SP.**Parágrafo único.** O Estabelecimento de Ensino continuará a oferecer a modalidade de Educação Infantil (0 aos 5 anos), autorizada pelo Decreto citado no **caput** deste artigo.**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelar

pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 25 de Outubro de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 25 de Outubro de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Secretário Municipal de Justiça

WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 3.104, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE/EMEI "BAIRRO BRASIL".
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a que a Constituição Federal, no artigo 205 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), especialmente o disposto no artigo 29. "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" e no artigo 30. "A educação infantil será oferecida em: I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade";

Considerando o Plano Nacional de Educação que instituiu 20 metas para Educação Nacional aprovado pela lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Municipal de Educação aprovado pela lei nº 1760, de 23 de junho de 2015 ambos em sua meta de número 1 determinam: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação".

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a **CRECHE/EMEI "BAIRRO BRASIL"**, e autorizado o seu funcionamento na Rua Goiânia, s/nº, Bairro Brasil, neste Município da Estância Turística de Itu.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 30 de Outubro de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 30 de Outubro de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 3.105, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL "VILA MARTINS".

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a que a Constituição Federal, no artigo 205 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), especialmente o disposto no artigo 29. "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" e no artigo 30. "A educação infantil será oferecida em: I- creches, ou entidades equivalentes, para

crianças de até três anos de idade";

Considerando o Plano Nacional de Educação que instituiu 20 metas para Educação Nacional aprovado pela lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Municipal de Educação aprovado pela lei nº 1760, de 23 de junho de 2015 ambos em sua meta de número 1 determinam: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação".

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a **CRECHE MUNICIPAL "VILA MARTINS"**, e autorizado o seu funcionamento na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 63, Vila Martins, neste Município da Estância Turística de Itú.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 30 de Outubro de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itú, 30 de Outubro de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 3.106, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ATUALIZA OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente quanto ao previsto no inciso IX, do Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, no período de outubro de 2017 a setembro de 2018, foi de 3,9732% (três vírgula, nove mil, setecentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento);

CONSIDERANDO que esse percentual corrosivo da moeda inflacionou os valores consignados na Planta Genérica de Valores, no Manual de Avaliação do Tipo e Padrões das Construções, bem como nas Tabelas relativas a créditos tributários em geral constantes ou não da Lei Complementar nº 710, de 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o artigo 97, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, estabelece que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que o artigo 359, da Lei Complementar nº 710, de 20 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, adotou a UFMI - Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Itú -, como unidade referencial para atualização dos tributos, multas, preços públicos e tarifas criadas e arrecadadas pelo Município;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 611, de 29 de março de 2005, autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à atualização da Unidade Fiscal do Município de Itú, - UFMI, com suporte na variação do INPC - IBGE;

CONSIDERANDO que o artigo 232, da Lei Complementar nº 710, de 20 de dezembro de 2005, estabelece que o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de cada exercício, poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas;

CONSIDERANDO que no exercício de 2019 a Municipalidade, por medida de programação financeira, pretende diluir o valor total do IPTU para pagamento em 11 (onze) parcelas;

CONSIDERANDO que em determinados casos o custo da confecção e das despesas bancárias superariam o valor do IPTU a ser pago em 11 parcelas;

CONSIDERANDO que a Municipalidade poderá evitar esse descompasso financeiro desde que o valor mínimo de cada parcela seja limitado em 27 (vinte e sete) UFMI.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam reajustados em 3,9732% (três vírgula, nove mil, setecentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento), mantida as atualizações anteriores, os créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal que não estejam estabelecidos em UFMI.

Art. 2º. A Unidade Fiscal do Município de Itú - UFMI, a partir de 1º de janeiro de 2019, passará a vigorar com o valor de R\$ 2,1490 (dois reais e mil quatrocentos e noventa décimos de milésimos).

Art. 3º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - correspondente ao exercício de 2019 poderá ser efetuado pela seguinte forma e opções:

I - à vista com 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro de 2019;

II - à vista com 3% (três por cento) de desconto para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro de 2019;

III - em até 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação na data fixada na parcela e as subsequentes 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

Parágrafo único. Desde que não notificado e devidamente comprovado o recebimento do carnê em data posterior ao vencimento da primeira parcela, o contribuinte poderá se dirigir ao setor competente para a reemissão dos boletos com alteração das datas de vencimentos.

Art. 4º. Para efeito de cálculo e lançamento do IPTU correspondente ao exercício de 2019, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 27 (vinte e sete) UFMI.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 30 de Outubro de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 30 de Outubro de 2018.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

GEORGIA AUGUSTA ORTENZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.026, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE CONTRATAM COM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU A APRESENTAREM DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUANTO AO PREENCHIMENTO DE COTAS DE EMPREGO PARA APRENDIZES, REABILITADOS E DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 6º, da Lei nº 3.153, de 04 de Abril de 1.990 (Lei Orgânica do Município), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas enquadradas no art. 93 da Lei Federal 8.213/91 e no Decreto Federal nº 5.598/05 ficam obrigadas para contratar com o Município, a apresentarem uma declaração firmada pelo seu representante legal, na qual deverá ser informado o número total dos seus empregados, a quantidade dos cotistas por tipo, sejam eles portadores de deficiência, reabilitados ou aprendizes e seus respectivos cargos.

Parágrafo único. Caso a empresa não possua cotistas em seus quadros, ou os possua em quantidade inferior ao previsto na legislação federal em vigor, deverá declarar, ainda, o motivo do não cumprimento da correspondente norma na sua integralidade.

Art. 2º. A declaração prevista no artigo anterior deverá ser renovada e entregue mensalmente pela empresa ao Órgão responsável pela contratação, até o fim do contrato celebrado com o Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL MONTEIRO GOMES
PRESIDENTE

Registrada no Livro próprio e publicada. Pelo Departamento de Secretaria:

DECRETO Nº 3.111, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO CANGICA, NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE BSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a prevista no artigo 63, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Itu); e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que "**Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação**".

Considerando que o art. 2º, inciso IV do referido diploma legal considera como interesse social, "a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habilitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias";

Considerando a ocupação de um imóvel particular, localizado no Bairro Cangica, neste Município, por cerca de 240 famílias, que totalizam aproximadamente 570 pessoas, cuja reintegração de posse já foi determinada por decisão judicial, conforme noticiado no P.A. nº 1822/2018;

Considerando que, efetivando-se a reintegração de posse, o Poder Público Municipal deverá dar o acolhimento

a estas famílias que ficarão desalojadas;

Considerando que uma das finalidades da desapropriação por interesse social é solucionar esse tipo de problema social, de forma a atender aos clamores das populações mais pobres, proporcionando-lhes melhores condições de vida.

DECRETA:

Art. 1º. É declarada de Interesse Social, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, a Chácara denominada "Santana", localizada no Bairro Cangica, neste Município de Itu, Estado de São Paulo, Matrícula nº 089621, do Registro de Imóveis da Comarca de Itu, de propriedade de BSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI, CNPJ nº 19.374.378/0001-83, com área total de 64.478,24 m², conforme croqui anexo e descrição a seguir:

"Uma Chácara denominada "Santana", localizada no Bairro Cangica, neste Município, com as seguintes características, medidas e confrontações: "tem início no vértice 01 em um canto formado pelo imóvel de matrícula nº 51.126, de propriedade de Terezinha Maria Conti Castaldello casada com Osvaldo Castaldello, córrego Canjica e com a Avenida Vital Brasil, segue confrontando com imóvel de matrícula nº 51.126, de propriedade de Terezinha Maria Conti Castaldello casada com Osvaldo Castaldello, com os seguintes azimutes e distâncias - azimute de 145°05'15" e distância de 57,58m, até o vértice 02 azimute de 132°06'15" e distância de 16,52m, até o vértice 03 azimute de 131°18'19" e distância de 15,67m, até o vértice 04 azimute de 131°35'42" e distância de 33,05m, até o vértice 05 azimute de 131°47'41" e distância de 12,64m, até o vértice 06 azimute de 120°03'36" e distância de 66,66m, até o vértice 07, deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com imóvel de matrícula nº 1.566, de propriedade de Paulo Roberto Pereira Ortiz casado com Magda Barroso Lopes Ortiz, com os seguintes azimutes e distâncias - azimute de 127°19'06" e distância de 3,39m, até o vértice 08 azimute de 155°23'52" e distância de 37,39 m, até o vértice 09 azimute de 144°09'54" e distância de 18,03m, até o vértice 10, deste ponto, segue confrontando com imóvel de matrícula nº 19.895, de propriedade de Décio Pransteter casado com Nair Rita Pransteter, com o seguinte azimute e distância - azimute de 144°09'53" e distância de 57,77m, até o vértice 11, deste ponto, segue confrontando com imóvel de matrícula nº 1.568, de propriedade de Associação Atlético Banco do Brasil, com o seguinte azimute e distância - azimute de 144°09'53" e distância de 15,92m, até o vértice 12, deste ponto, segue confrontando com imóvel de matrícula nº 1.578, de propriedade de Maria de Lourdes Fruet de Freitas e Virgílio Fruet de Freitas, com os seguintes azimutes e distâncias - azimute de 144°09'53" e distância de 15,83m, até o vértice 13 azimute de 123°26'23" e distância de 34,12m, até o vértice 14, deste ponto, segue confrontando com imóvel de matrícula nº 1.572, de propriedade de Márcio Benedito Vecchi casado com Rose Clélia Aparecida Gonçalves Vecchi, com os seguintes azimutes distâncias - azimute de 123°26'18" e distância de 2,22m, até o vértice 15 azimute de 140°28'03" e distância de 32,20m, até o vértice 16, deste ponto, segue confrontando com imóvel de matrícula nº 3.278, de propriedade de Rubens Torquato casado com Helena Belo Torquato, com os seguintes azimutes e distâncias - azimute de 140°28'03" e distância de 37,50m, até o vértice 17 azimute de 158°19'51" e distância de 16,15m, até vértice 18, deste ponto, segue confrontando com imóvel de matrícula nº 17.871, de propriedade da Pedro Lopes de Souza casado com Cleunice Lopes de Souza, com o seguinte azimute e distância - azimute de 158°19'50" e distância de 14,36m, até o vértice 19, deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), com os seguintes azimutes e distâncias - azimute de 269°46'46" e distância de 6,99 m, até o vértice 20, azimute de 259°29'39" e distancia de 61,91m, até o vértice 21, azimute de 270°14'21" e distância de 118,35m, até o vértice 22, azimute de 269°58'18" e distância de 41,59m, até o vértice 23, azimute de 275°39'02" e distância de 29,13m, até o vértice 24, azimute de 237°57'00" e distância de 35,27m, até o vértice 25, azimute de 268°39'58" e distância de 28,77m, até o vértice 26, deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com imóvel de matrícula nº 29.625, de propriedade de Urbanizadora Convívio Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias - azimute de 15°56'51" e distância de 27,99m, até o vértice 27, azimute de 17°17'26" e distancia de 56,64m, até o vértice 28, azimute de 22°19'13" e distância de 42,47m, até o vértice 29, azimute de 10°10'19" e distância de 10,15m, até o vértice 30 azimute de 10°38'30" e distância de 23,67m, até o vértice 31 azimute de 348°47'20" e distância de 17,07m, até o vértice 32 azimute de 354°15'36" e distância de 7,90m, até o vértice 33, azimute de 292°56'53" e distância de 10,66m, até o vértice 34 azimute de 292°10'00" e distância de 5,05m, até o vértice 35 azimute de 284°05'12" e distância de 5,46m, até o vértice 36, azimute de 277°13'46" e distância de 8,47m, até o vértice 37, azimute de 291°19'32" e distância de 11,97m, até o vértice 38 azimute de 299°31'01" e distância de 15,72m, até o vértice 39, azimute de 297°27'08" e distância de 13,51m, até o vértice 40, azimute de 299°31'48" e distância de 8,81m, até o vértice 41, azimute de 301°22'37" e distância de 5,18m, até o vértice 42, azimute de 293°34'31" e distância de 11,97m, até o vértice 43, azimute de 291°55'30" e distância de 8,67m, até o vértice 44, azimute de 289°32'33" e distância de 8,90m, até o vértice 45, azimute de 294°49'13" e distância de 3,54m até o vértice 46, deste ponto, deflete à direita segue confrontando com a Avenida Vital Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias - azimute de 26°02'58" e distância de 65,27m, até o vértice 47, azimute de 27°17'17" e distância de 45,93m, até o vértice 48, azimute de 26°50'38" e distância de 35,76m, até o vértice 49, azimute de 25°17'13" e distância de 9,06m, até o vértice 01, neste ponto a divisa encontra o ponto de partida desta descrição. O perímetro descrito encerra a **área de 64.478,24 m²**.

Parágrafo único. O imóvel ora descrito destina-se à regularização fundiária de núcleo urbano informal, ocupado

predominantemente por população de baixa renda, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.132, de 20 de setembro de 1962.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 09 de Novembro de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 09 de Novembro de 2018.

CÉSAR BENEDITO CALIXTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AUREA APARECIDA DA SILVA PASQUA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 3.112, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA DA DESCRIÇÃO DA RUA ANA EUFROSINA DE ALMEIDA PRADO.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Rua Ana Eufrosina de Almeida Prado "Baronesa do Itaim", denominada pelo Decreto nº 2288, de 16 de abril de 1987, passa ter a seguinte descrição:

"Tem início na Rua Doutor Graciano Geribello, em seu lado ímpar de numeração, e segue em curva por uma extensão de 140 metros".

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 09 de Novembro de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 09 de Novembro de 2018.

AUREA APARECIDA DA SILVA PASQUA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DECRETO Nº 3.113, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA AVENIDA GALILEU BICUDO, À ASSOCIAÇÃO PARA A FUTURA FUNDAÇÃO MARCOS AMARO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CULTURAL "PARQUE ESCULTÓRICO LINEAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 103, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a solicitação feita pela Fundação Marcos Amaro - FMA, no Processo Administrativo nº 12.867/2018, para utilização de espaços públicos na Avenida Galileu Bicudo, com a finalidade de criar um Parque Escultórico linear, concretizado com a implantação de uma galeria de arte ao ar livre, composta por esculturas da coleção da FMA, dispostas ao longo da referida via pública.

Considerando que o referido projeto cultural foi apresentado publicamente pela Fundação Marcos Amaro, em reunião realizada no dia 20/09/2018, sem que houvesse nenhuma ressalva negativa ou questionamento contrário à sua implantação;

Considerando que a proposta também foi submetida à apreciação dos membros do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural-CPPHC, do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC e do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, tendo obtido parecer favorável dos três Conselhos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário, de espaços públicos (canteiros) ao longo da Avenida Galileu Bicudo, especificados no Processo Administrativo nº 12.867/2018, à **ASSOCIAÇÃO PARA A FUTURA FUNDAÇÃO MARCOS AMARO**, inscrita no CNPJ sob nº 12.110.948/0001-89, com sede na Rua Casa do Ator, nº 559, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, destinados exclusivamente à implantação do Projeto Cultural denominado "**PARQUE ESCULTÓRICO LINEAR**", para a exposição de obras de propriedade ou de posse da permissionária.

Parágrafo único. A presente permissão de uso obedecerá às disposições contidas no Termo de Permissão de Uso de Bem Público a ser firmado entre as partes, cuja minuta faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis, obser-

vados os critérios da oportunidade e conveniência pela Municipalidade, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 dias, anteriores ao termo final da permissão de uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 12 de Novembro de 2018.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 12 de Novembro de 2018.

AUREA APARECIDA DA SILVA PASQUA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A FUNDAÇÃO MARCOS AMARO PARA USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS NA AVENIDA GALILEU BICUDO NA MONTAGEM DE PARQUE ESCULTÓRICO LINEAR.

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itu 400 anos, n.º 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.440/0001-00, tendo como responsável a este ato o Sr. Prefeito, **Guilherme dos Reis Gazzola**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PARA A FUTURA FUNDAÇÃO MARCOS AMARO** (Fundação Marcos Amaro), inscrita no CNPJ sob n.º 12.110.948/0001-89, com sede na Rua Casa do Ator, n.º 559, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04546002, tendo como responsável, **Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro**, empresário, casado, domiciliado no mesmo endereço da associação, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.476.447-3 e inscrito no CPF sob o n.º 319.018.448-89, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município (arts. 63, X, 64, I, "f", e 103, §3º), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização de espaços públicos na Avenida Galileu Bicudo, em locais que constam da planta anexa ao processo administrativo n.º 0012867/2018, para a montagem de parque escultórico com obras de propriedade ou de posse da **PERMISSIONÁRIA**.

1.1.1. As obras de arte serão de livre escolha da **PERMISSIONÁRIA** e deverão ser aprovadas pelo **MUNICÍPIO** seguindo a linha curatorial da instituição, antes de serem expostas nos locais cedidos.

1.1.2. A substituição de obra exposta por outra requererá igual aprovação nos termos do subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES:

2.1. São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Utilizar o imóvel nas condições estipuladas no item 1.1, da Cláusula Primeira, deste instrumento;
- b) Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- c) Manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- d) Apresentar a documentação legal e técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e outras que se façam necessárias) e responsabilizar-se pela instalação das obras de arte nos locais cedidos;
- e) Responsabilizar-se por danos a terceiros que possam vir a ocorrer em função de acidentes decorrentes de falhas ou erros de projeto na instalação das obras de arte nos espaços cedidos;
- f) Responsabilizar-se por qualquer intervenção nas obras a título de restauro, com recursos próprios ou de terceiros, mediante aviso prévio e data agendada com o **MUNICÍPIO**, quando houver interferência nas questões de mobilidade ou riscos aos transeuntes;
- g) Fica **autorizado** a executar programas educativos, desde que previamente aprovados pelo **MUNICÍPIO**, junto à rede pública municipal de ensino, em atuação conjunta com as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação;
- h) Deverá promover meio de identificação das obras e esculturas de forma a que o observador as identifique sem precisar atravessar as vias de trânsito;
- i) Quando for o caso, deverá coordenar com a Secretaria de Meio Ambiente o manejo da flora junto nos locais em que as obras serão instaladas;
- j) Deverá comunicar e, de preferência, atuar conjuntamente às Secretarias Municipais de Segurança, Trânsito e Transporte, e de Obras, quando da instalação e remoção das obras de arte.

2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Manter a limpeza e segurança na região dos espaços cedidos, no mesmo nível e padrão das demais áreas do entorno, ressalvando-se as obrigações técnicas atribuídas a **PERMISSIONÁRIA** (cláusula 2.1., alíneas "c", "d" e "e").

b) Prover as devidas autorizações e licenças à **PERMISSIONÁRIA** para exposição das obras de arte aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso dos espaços cedidos para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço cedido, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do espaço cedido objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título precário (isto é, revogável unilateralmente e a qualquer tempo), pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis, observados os critérios da oportunidade e conveniência pelo **MUNICÍPIO PERMITENTE**, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, à Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso.

4.2. Findo o prazo estipulado no item 4.1 a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

4.2. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo prazo de 60 (sessenta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES

5.1. É proibido a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, formalizada por Termo Aditivo;
- c) Comercializar artigos nos espaços cedidos sem a devida autorização;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço cedido, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- e) Desenvolver, no espaço cedido, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **MUNICÍPIO** o direito de aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as seguintes penalidades, sempre garantido o exercício do contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Revogação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço cedido para instalação das obras de arte deverão ser retiradas ao final, restituindo-se ao espaço as suas condições quando do início desta permissão de uso.

7.2. As obras de infraestrutura necessárias à instalação das obras de arte e efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA**.

7.3. Qualquer alteração no espaço cedido objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **MUNICÍPIO**, a revogação da permissão de uso.

7.4. As contratações e equipamentos que se fizerem necessários para a instalação das obras de arte permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata interdição do espaço cedido chegando, se for caso, a desocupação e retirada da obra de arte do local cedido.

7.6. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;
- e) A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;

NICÍPIO;

- f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
 g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
 h) Ocorrência da hipótese estampada na Cláusula 4º deste instrumento.

8.2. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Itu para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Itu, ____ / ____ / ____.

PERMISSIONÁRIA: _____

ASSOCIAÇÃO PARA A FUTURA FUNDAÇÃO MARCOS AMARO

MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO

MUNICÍPIO PERMITENTE: _____

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

OBRAS**ADOTE UMA PRAÇA - LEI Nº 1907/2017 E DECRETO Nº 2997/2018****PRAÇA GOMERCINDO PALONE - VILA NOVA**

Conforme artigo 6º do Decreto Municipal nº 2997/2018, "As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, interessadas em celebrar termo de parceria com a Municipalidade, a fim de aderir ao Programa Adote uma Praça, deverão apresentar à Secretaria de Obras, requerimento contendo:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretende realizar na praça adotada, com a estimativa dos valores a serem aplicados;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes."

Assim sendo, em **25 de outubro de 2018**, a empresa **PALONE COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**. declarou interesse em realizar a adoção da **Praça Gomercindo Palone na Avenida Tiradentes, Bairro Vila Nova**, conforme Processo Administrativo nº **20599/2018**

Informamos que está aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste Diário, para que outros interessados possam se manifestar a respeito. Neste caso, deverá ser realizada a manifestação através do email: obras@itu.sp.gov.br ou pessoalmente na própria Secretaria Municipal de Obras. Caso haja interesse em adoção, o novo proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar sua proposta e os documentos exigidos no artigo 6º deste Decreto nº 2997/2018.

Itu, 25 de outubro de 2018
 EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS